LEI Nº 5.100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para aportar convênio firmado entre o Município de Itaúna e o **Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho/MG.**

Parágrafo único. O convênio a que se refere o *caput* deste artigo tem por objeto a cessão de servidor pelo Município, para atuar na Agência Regional do Trabalho em Itaúna.

Art. 2º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial de que trata esta Lei serão anulados recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01	GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0082	CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de dezembro de 2016.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito do Município de Itaúna

Leonardo Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município